



000085

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEÇÃO DA CPL

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

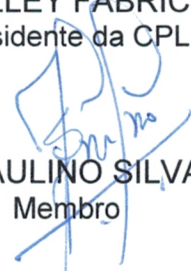
Às 09:15Hs, quarta-feira, 21 de março de 2018, na sala própria de reuniões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS o pregoeiro, Sr. Mauricio Wisley Fabrício da Silva, designado pelo DECRETO nº 1632, de 31/01/2018, juntamente com o membro da Equipe de Apoio, Judercy Paulino Silva Junior, iniciou a sessão do Pregão Presencial nº 005/2018, Processo nº 008/2018, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR MEIO DE: ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS, PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EM ÂMBITO FEDERAL E ESTADUAL, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS; MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE PROPOSTAS E PROJETOS NO SICONV (SISTEMA DE CONVÊNIOS FEDERAIS) E DEMAIS SISTEMAS INTEGRADOS, DE MONITORAMENTO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS LIGADOS AO GOVERNO FEDERAL E GOVERNO ESTADUAL, COM A INSERÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS PERTINENTES; ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRAMITE ADMINISTRATIVO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS. O Pregoeiro, Sr. Mauricio Wisley Fabrício da Silva comunicou aos presentes que conduzirá a sessão do Pregão Presencial, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, o constante no edital com seus anexos do referido Pregão Presencial e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Informou também aos licitantes que as propostas acima de 10% (dez por cento) do valor da menor proposta serão afastadas da rodada de lances verbais nos termos do inciso VIII do Art. 04 da Lei Federal nº 10.520/2002 e não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nestas condições, serão classificadas as propostas mais vantajosas para a administração, até o máximo de 03 (três) para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos. Logo em sequência, iniciou o credenciamento dos licitantes presentes: LUCAS SILVA COSTA, portador do RG nº 2699171 SSP/DF, representante da licitante VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, JAILTON JULIO MARQUES, portador do RG nº 3438309, representante da licitante TR THAIS REZENDE CONSULTORIA EIRELI, Em seguida a equipe de apoio recebeu dos representantes legais das licitantes a documentação referente ao credenciamento e as declarações de que os proponentes preenchem os requisitos de habilitação, a licitante TR THAIS REZENDE CONSULTORIA EIRELI, questionou o fato da empresa VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA não ter em seu contrato social a descrição da atividade pertinente ao objeto do referido edital, o senhor pregoeiro em consulta a assessoria contábil e jurídica do município quanto ao questionamento da licitante, decidiu inabilitar a licitante VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA por não ter atividades pertinentes ao objeto do certame no contrato social. Diante da decisão do pregoeiro e equipe de apoio a licitante declarou a intenção de recurso quanto à decisão. O senhor pregoeiro optou por suspender o certame diante da manifestação de recurso que terá o prazo de 03(três) dias corridos conforme item 17.7 do edital, para aguardar a apresentação do mesmo e dar continuidade ao certame no dia 04/04/2018 as 09:00, em atenção aos princípios da publicidade e razoabilidade, bem como,



preservar a competitividade entre as licitantes, a licitante VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA não concordou com a suspensão do certame, o senhor Lucas Silva Costa não contente com a suspensão do certame disse que o senhor pregoeiro corre o risco de perder o emprego diante a decisão tomada, manifestação que ficará gravada na presente ata. A equipe de apoio solicitou dos proponentes os envelopes nº 01 com a proposta comercial e nº 02 com a documentação de habilitação das licitantes: TR THAIS REZENDE CONSULTORIA EIRELI, VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Todos os trabalhos se deram com observância nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a seção, que vai devidamente assinada pela CPL e licitantes presentes.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 21/03/2018.


MAURICIO WISLEY FABRICIO DA SILVA
Presidente da CPL


JUDERCY PAULINO SILVA JUNIOR
Membro


VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA


TR THAIS REZENDE CONSULTORIA EIRELI